



PROCESSO N.º 619/12

PROTOCOLO N.º 11.264.698-1

PARECER CEE/CEB N.º 392/12

APROVADO EM 12/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO NOBEL CAYUÁ – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Regularização de vida escolar dos alunos do Curso Ensino Médio no ano de 2010, Turma Única.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 503/12-SEED/SUED, de 28/03/12, às fls. 42, encaminha o protocolado em referência, através do qual a direção do Colégio Nobel Cayuá – Ensino Médio, no município de Paranaíba, solicita a convalidação de estudos dos alunos do Ensino Médio, no ano de 2010.

A direção da instituição de ensino faz o pedido de convalidação de estudos dos alunos matriculados no Ensino Médio, por não ter sido cumprido a Matriz Curricular aprovada. O curso de Ensino Médio 1ª série foi realizada em 2008, turmas A e B, 2ª Série, em 2009, turmas A e B e 3ª série em 2010, com turma única. Justifica o pleito, às fls. 03:

O Colégio Nobel Cayuá – Ensino Médio vem justificar o não lançamento das notas específicas de Filosofia e Sociologia do 3º ano do Ensino Médio de 2010, uma vez que as questões das referidas disciplinas encontravam-se integradas às avaliações de História e Geografia.

Não foram atribuídas notas de forma específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia em detrimento ao modo como foi realizado, integrando-as às disciplinas de História e Geografia respectivamente.

Solicitamos a Convalidação de Estudos dos alunos concluintes do 3º ano do Ensino Médio, turma única no ano letivo de 2010, Colégio Nobel Cayuá – Ensino Médio.

O Relatório Final das 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, realizadas nos anos de 2008, 2009 e 2010, respectivamente consta às fls. 15 a 26.

O Colégio Nobel Cayuá – Ensino Médio, pela Resolução Secretarial n.º 3277/08, de 14/07/08, com base no Parecer n.º 1894/08-CEF/SEED, obteve a renovação de reconhecimento pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da Resolução em comento.



PROCESSO N.º 619/12

O Ato Administrativo n.º 310/11, de 09/12/11, do NRE de Paranavaí designando a Comissão para verificação “in loco” na documentação escolar dos alunos concluintes do Ensino Médio, ano letivo de 2010, atendendo a solicitação da CDE/SEED, por encontrarem contradições entre o Relatório Final e a Matriz Curricular do Colégio Nobel Cayuá – Ensino Médio consta às fls 34 do processo.

O Relatório do NRE de Paranavaí, transcreve a seguir:

[...]

A Equipe de Documentação Escolar deste NRE constatou em análise aos Relatórios Finais do 3º ano do Ensino Médio do ano de 2010, uma divergência entre a Matriz Curricular e as disciplinas contidas no Relatório Final. Na Matriz Curricular constam as disciplinas de Filosofia e Sociologia e as respectivas cargas horárias, mas:

- Não há registro de notas, somente apresenta a sigla VO (Vide Observação) no Relatório Final nas disciplinas de Filosofia e Sociologia.
- Não foram atribuídas notas de forma específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia devido ao fato destes conteúdos terem sido trabalhados integrados às disciplinas de História e Geografia respectivamente;
- No ato da verificação o Colégio apresentou avaliações das disciplinas de História e Geografia nas quais apresentavam 03 (três) questões de Filosofia na avaliação de História e 03 (três) questões de Sociologia na avaliação de Geografia; apresentou ainda uma relação de frequência com assinatura dos alunos presentes às aulas de Filosofia e Sociologia, ministradas em contraturno.

Após verificação “in loco” constatou-se que realmente houve divergência entre a Matriz Curricular e Relatório Final, sendo assim, encaminhamos o protocolo para análise e providências.

2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar dos alunos relacionados no Relatório Final, às fls. 15 a 26, do Ensino Médio, ano de conclusão 2010, do Colégio Nobel Cayuá – Ensino Médio, no município e NRE de Paranavaí.

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que a execução do Ensino Médio ocorreu, sem o cumprimento da Matriz Curricular em relação às disciplinas de Filosofia e Sociologia, aprovada pelo Sistema Estadual de Ensino. A instituição tomou como base o Parecer n.º 934/10-CEE/CEB/PR, justificando o procedimento que adotaram, nas observações do Relatório Final.

O Colégio Nobel Cayuá – Ensino Médio, justifica que os conteúdos da disciplina de Filosofia e Sociologia foram integralizadas às disciplinas de História e Geografia.

Diante do exposto, resta claro a irregularidade praticada pelo Colégio Nobel Cayuá – Ensino Médio, do município de Paranavaí. Contudo, a instituição praticou a carga horária aprovada.



PROCESSO N.º 619/12

II - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, este Relator é favorável à convalidação dos atos escolares, ficando regularizada a vida escolar dos alunos listados no Relatório Final, às folhas 15 a 26, do Ensino Médio, concluído em 2010, no Colégio Nobel Cayuá – Ensino Médio, no município de Paranavaí, com base no voto do Relator do Parecer n.º 934/10-CEE/CEB/PR. Para tanto, menção a este Parecer deverá ser feita no histórico escolar dos alunos e cópia deste incluído na pasta individual dos mesmos.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, e registre-se na sua vida legal, as sanções de advertência contidas no art. 65, I, “a”, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 12 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE